

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000896/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057664/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.200723/2023-56
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABRIZIO DE ALMEIDA GONCALVES;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DOS MUNICIPIOS DE BARCARENA E ABAETETUBA , CNPJ n. 04.362.968/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO FEITOSA DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA e Barcarena/PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da Categoria deverão ser praticados em 12 (doze) níveis, de conformidade com a Tabela abaixo:

NÍVEL/FUNÇÕES	PISOS A PARTIR DE AGOSTO DE 2023
Nível I – Para soldadores Mig e Tig.	R\$ 3.908,62
Nível II – Para Torneiro Mecânico, mecânico ajustador de equipamento industrial, instrumentista industrial, soldador de raio-x.	R\$ 3.280,73

Nível III – Para Caldeireiro, eletricitista industrial de força e controle, encanador industrial e Riger;	R\$ 3.104,37
Nível IV – Para Operador de Trator de Esteiras ou Lâmina, Operador de Motoscraoper, Operador de Moto-Niveladora, Operador de Acabadora de Asfalto ou de Concreto, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá-Carregadeira, Operador de Empilhadeira, Operador de Guindaste, Operador de Draga, Operador de Mini Retro Escavadeira, Operador de Betoneira, Mecânico de Equipamentos ou Máquinas Pesadas, Soldador de Chaparia, Soldador de Tubulação, Topógrafo, Nivelador, Encarregado ou Testador de Rede Telefônica, Encarregado de Rede Elétrica, Encarregado de Produção na Construção Civil, Motorista Operacional.	R\$ 3.042,08
Nível V – Para Pedreiro refratário, eletricitista de manutenção de equipamentos industriais, Operador de Bomba e Mecânico Montador em obras de Montagem Industrial.	R\$ 2.685,74
Nível VI – Para Eletricista Montador industrial, Eletricista de Manutenção em obras de Montagem Industrial.	R\$ 2.282,26
Nível VII – Para Montador de Andaime, Montador de Estrutura Metálica e maçariqueiro;	R\$ 2.208,29
Nível VIII – Para Eletrotécnico, Soldador Ponteador, Pintor Industrial, Jatista e Operador de mini pá carregadeira (Bob Cat).	R\$ 2.116,52
Nível IX – Para Operador de Cintagem e Auxiliar Técnico de Elétrica.	R\$ 1.998,50
Nível X – Para os Oficiais assim considerados, Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro-Armador, Encanador, Eletricista, Pintor, Socador, Operador de Bate-estacas, Operador de matelete, Operador de Grua, Operador de Trator de Pneus, Montador de Rede Telefônica, Auxiliar de Teste de Rede Telefônica, Eletricista ou Montador de Rede Elétrica, Talheiro, Cozinheiro Industrial, Ponteador, Betoneiro, Lixador, Escriturário, Apontador, e Almojarife, estes 3(três) últimos com escolaridade de 2º grau completo;	R\$ 1.965,09
Nível XI – Para o Meio-oficial, tal como Servente habilitado, em geral, Borracheiro, Lubrificador, Betoneiro, Guincheiro, Bombeiro de Abastecimento, Auxiliar de Mecânico, Montador de Gabião, Auxiliar de Montador de Rede Telefônica, Instalador de Rede Telefônica, Auxiliar de Escritório, Apontador, Almojarife, estes 3 (três)	R\$ 1.474,91

Últimos com escolaridade de 1º grau completo, vigia/vigilante.	
Nível XII – Para Servente, Arrumadeira e Ajudantes em geral e demais funções assemelhadas.	R\$ 1.422,25

PARÁGRAFO ÚNICO – DIAS PARADOS: Em decorrência do movimento paredista ocorrido no período de 02/10/2023 a 06/10/2023 as EMPRESAS representadas pelo SINDUSCON procederão com compensação de trabalho pelos empregados com relação aos dias parados, conforme necessidade de serviço das empresas, não havendo com isso desconto em relação aos dias parados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS

Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes das categorias profissionais convenientes serão reajustados, a partir de agosto de 2023, pela aplicação do índice de 4% (quatro por cento), a incidir sobre os salários vigentes em agosto de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os pisos de níveis, conforme a relação de faixas constante na cláusula “PISOS SALARIAIS”, será aplicado o reajuste na forma estabelecida nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados admitidos a partir de 01 de agosto de 2022, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, aplicando-se também aos reajustamentos previstos neste parágrafo a compensação e a exceção de que tratam o parágrafo primeiro e segundo desta cláusula, conforme tabela abaixo.

PARÁGRAFO QUINTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título, bem como, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de agosto de 2022 a julho de 2023, inclusive.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados admitidos a partir de 01/08/2023, não fazem jus aos reajustamentos de que trata esta cláusula.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado será garantido igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais. Enquanto durar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído. Quando se tratar de substituição em caráter definitivo (promoção) o substituto terá direito ao salário e vantagens da função.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - VERBAS ADICIONAIS

Além dos Salários, os integrantes das categorias profissionais demandantes, perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais:

1 – Adicional de Horas Extras – As jornadas trabalhadas que excederem a jornada diária normal serão remuneradas com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), e quando trabalhadas em dias destinados ao repouso semanal remunerado, desde que não seja concedida a folga compensatória, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sendo vedado exigir o cumprimento de serviços em regime de horas extras ao empregado estudante, quando conflitar com seus horários de aulas devidamente comprovados.

2 – Serviços Especiais – O empregador pagará adicional de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o salário contratual, e fornecerá todo o equipamento de proteção e segurança quando o trabalhador estiver efetivamente:

2.1. Trabalhando em serviços com a utilização de jaú e andaime fachadeiro externo com distância acima de 3 metros do solo, hipótese em que o adicional incidirá sobre o valor ajustado para a execução dos mesmos serviços na parte interna da obra;

2.2. Trabalhando dentro de tubulões com profundidade superior a 3m (três metros) a partir do nível do solo, ou

2.3. Trabalhando em galerias fechadas, com profundidade superior a 2,5 (dois metros e meio) a partir do nível do solo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão alimentação a seus empregados atendendo aos seguintes requisitos:

1. Deverão elaborar um cardápio básico, bem como manterão padrão de qualidade e higiene compatíveis com a legislação vigente, mantendo nutricionistas devidamente habilitados. As refeições deverão ser em quantidade suficiente, concedendo-se aos empregados o direito de fazer complementação (reforço).

2. As empresas comprometem-se a criar formas que agilizem a distribuição das refeições, de modo que os trabalhadores não fiquem prejudicados no seu descanso.

3. Parte do custo das refeições será suportado pelos empregados beneficiados através de desconto em seus salários, até o limite de 1% (um por cento) do custo da refeição.

4. As empresas manterão o refeitório em funcionamento aos domingos, até às 21 horas, para atender aos empregados alojados que retornarem de Belém. Somente terão acesso ao refeitório os empregados que informarem a chapa à Administração da Vila Operária, com antecedência.

5. Nos locais de trabalho isolados, as empresas fornecerão as refeições devidamente acondicionadas, com integral respeito as normas e padrões de higiene vigentes, fornecendo as empresas todos os utensílios necessários ao adequado consumo das refeições assim distribuídas.

6. As empresas que mantiverem obras nos canteiros do Distrito Industrial de Barcarena e Abaetetuba, fornecerão além do almoço, também café da manhã a todos os seus trabalhadores antes do início da jornada de trabalho, observados os critérios dispostos nos itens 1 a 5, desta cláusula.

7. *Em substituição ao fornecimento de café previsto no item 6, supra, as empresas poderão optar pelo pagamento de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais em forma de ticket/vale alimentação, sendo certo que por não ter o benefício natureza remuneratória não integra a remuneração do empregado para nenhum fim de direito, nos termos do art. 457, §2º da CLT.*

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo sistema PAT-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. Ressalvando que em todo o caso, seja qual for a opção da empresa, por não ter o benefício natureza remuneratória, o valor destinado à alimentação do trabalhador não integra a remuneração do empregado para nenhum fim de direito.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, cesta básica que deverá ser fornecida em forma de ticket/vale alimentação, com o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atestados médicos serão apresentados até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de dúvida sobre a veracidade do atestado apresentado, as empresas poderão submeter o atestado médico à ratificação pelo médico da empresa, pelo médico conveniado ou pelo médico credenciado pelo sindicato patronal. Não sendo ratificado o atestado, este não será considerado para justificativa da falta, para os fins estabelecidos no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão considerados declarações e atestados de acompanhamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado só receberá o benefício de que trata esta cláusula, caso não possua nenhuma ausência/falta injustificada, no período de apuração e fechamento da folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados em gozo de férias ou afastados por qualquer motivo, não fazem jus ao recebimento da cesta básica.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo sistema PAT-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. Por não ter o benefício natureza remuneratória não integra a remuneração do empregado para nenhum fim de direito, nos termos do art. 457, §2º da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Tendo em vista a majoração do valor do auxílio cesta básica previsto nesta cláusula, bem como o reajuste concedido na cláusula denominada "ALIMENTAÇÃO", são excluídas da presente norma coletiva as cláusulas denominadas, "CESTA BÁSICA" e "PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS", nada mais sendo devido a este título.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Nos postos de trabalho em que as empresas mantenham seus operários afastados do convívio diário de seu lar, no caso em que estes venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente no local de trabalho, obrigam-se as empresas a prestar-lhes Assistência Médico-Hospitalar compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos, até o momento da remoção para Casa de Saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INSS, obedecendo, ainda, as seguintes regras:

1 Emergência – As empresas colocarão um veículo em local próximo, provido de comunicação fácil, para atender as frentes de trabalho no transporte de pessoas em caso de emergência.

2 Exames Médicos – Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive radiografias, serão pagos pelas empresas.

3 Atestados Médicos – As empresas aceitarão Atestados Médicos subscritos por Médicos ou Dentistas das entidades profissionais acordantes, quando o afastamento do empregado por motivo de doença for no máximo de 3 (três) dias, exceto aquelas empresas que possuam Serviço Médico ou Odontológico próprio ou contratado. O Atestado, antes mencionado, só poderá ser fornecido à Associados do sindicato.

4 Consultas Médicas – A disponibilidade para atendimento de consultas médicas pelos serviços médicos de responsabilidade das empresas será estendida e ocorrerá no período da manhã, das 7:30 às 9:00 horas e no período da tarde, das 14:00 às 16:00 horas, ficando desde logo esclarecido que os casos de urgência terão prioridade.

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

As empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho concederão plano de saúde a seus colaboradores, sem custos a estes, àqueles empregados que contarem com, no mínimo, 6 (seis) meses de trabalho para a empresa concedente.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA/ASSISTÊNCIA FUNERAL

O sindicato patronal, estipulará para os empregados das empresas integrantes da categoria econômica seguro de vida em grupo, no prazo de até 60 dias após a assinatura do presente acordo, sem qualquer ônus para os empregados, com valor da cobertura fixada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para morte por qualquer causa e para invalidez, total ou parcial por acidente de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas integrantes da categoria econômica, deverão comunicar quais os empregados que deverão aderir a apólice do seguro, devendo, mensalmente, efetuar o pagamento dos valores que lhes couberem, para o pagamento do seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que já tiverem estipulado seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão desobrigadas de aderir ao seguro de que trata esta cláusula.

1. Indenização – As empresas que não oferecerem o Plano de Seguro mencionado nesta Cláusula ficam obrigadas ao pagamento de indenização equivalente a:

1.1. 10 (dez) Pisos Salariais do nível V (cinco), vigentes à época do evento para empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados

1.2. 5 (cinco) Pisos Salariais do nível V (cinco), vigentes à época do evento, para empresas com até 50 (cinquenta) empregados.

2. Informação – O oferecimento do Plano de Seguro poderá ser feito através de comunicação pessoal ou aviso na folha de pagamento ou contracheque e, ocorrendo a adesão, deverá ser entregue pela empresa ao trabalhador o Certificado Individual de Participação, cabendo à entidade sindical profissional na área solicitar cópia da apólice para seu controle.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE

As empresas fornecerão transporte gratuito para os trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso e não for servido por linha regular de transporte, em ônibus ou embarcações que atendam os requisitos de higiene e segurança, sendo ainda, obedecidas as seguintes regras:

1. Percursos – o transporte de ida e volta será gratuito para os trabalhadores que residam em Barcarena-PA (Distrito Sede), Itupanema, Vila do Conde, Abaetetuba – PA (Distrito Sede), Laranjal, Arapari, Mojú-PA (Distrito Sede) e Igarapé-Miri – PA (Distrito Sede).

2. Alojados – para os trabalhadores alojados na base territorial do sindicato demandante e residente em Belém do Pará, as empresas concederão, gratuitamente, transporte de ida e volta nos finais de semana, podendo ser convertido em dinheiro. O empregado beneficiado com essa vantagem não terá direito a alojamento nos finais de semana em que dela fizerem uso.

3. Fins de Semana – nos finais de semana e nos feriados, as empresas fornecerão transporte gratuito aos empregados alojados até os locais de lazer mais próximos.

4. Transporte Especial – as empresas colocarão transporte à disposição dos empregados, às sextas-feiras, sábados e domingos, em horários a serem por elas estabelecidos, no trecho obra / São Francisco / alojamento / obra.

5. Salário Utilidade – O benefício de que trata esta cláusula não constitui salário utilidade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECRUTAMENTO E CONTRATAÇÃO

1. Despesas de Deslocamento – Os trabalhadores recrutados fora da base territorial do sindicato demandante receberão, no local de recrutamento, passagem rodoviária até o local da prestação de serviço (Barcarena e Abaetetuba-PA), bem como o pagamento dos dias de trânsito referentes ao deslocamento, de acordo com a seguinte tabela:

De São Paulo	local de trabalho	4 (quatro) dias
Do Rio de Janeiro	local de trabalho	4 (quatro) dias
De Vitória	local de trabalho	4 (quatro) dias
De Belo Horizonte	local de trabalho	3 (três) dias
De Salvador	local de trabalho	3 (três) dias
De Teresina	local de trabalho	1 (um) dia
De São Luís	local de trabalho	1 (um) dia
De Tucuruí	local de trabalho	1 (um) dia

2. Alimentação/Despesas – Para os dias de trânsito, acima estabelecidos, será pago o correspondente a 1/20 (um vinte avos) do menor piso salarial atualizado, para as despesas com alimentação na viagem. Se a empresa, no deslocamento do pessoal recrutado, utilizar condução própria ou locada e arcar com as despesas de viagem, ficará desobrigada do pagamento destas despesas.

3. Despesas de Retorno – As empresas que operam nos Municípios de Barcarena e Abaetetuba, que tenham empregados admitidos através de recrutamento fora da base territorial demandante estarão obrigadas ao pagamento das despesas referentes ao retorno, na ocorrência dos seguintes casos:

3.1 Se o empregado for demitido antes do término do contrato de experiência.

3.2 Se o empregado for demitido ou pedir demissão após ter completado o período aquisitivo para baixada de campo.

4. Contrato de Experiência – fica proibida a contratação na modalidade Contrato de Experiência quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente na empresa contratante na mesma função. Nos demais casos, o prazo de Contrato de Experiência deverá ser de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias.

5. Admissão – Na admissão a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será entregue pelo trabalhador para as devidas anotações. As empresas entregarão ao empregado, no ato da admissão contra recibo, cópia do Contrato Individual de Trabalho e todos os demais documentos por ele assinados na ocasião. Se transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a empresa não anotar a CTPS do candidato, ficará obrigada ao pagamento das diárias correspondentes aos dias que este documento ficou retido.

6. Ambientação no Trabalho – As empresas promoverão a ambientação do empregado no primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), engajando-o nos programas desenvolvidos pela CIPA.

7. Contratação de Subempreiteiros – É vedada a contratação de empreiteiros sem personalidade jurídica própria. A empreiteira principal que assim proceder, se obriga a efetuar diretamente o pagamento dos salários e outros direitos trabalhistas dos empregados e do subempreiteiro, havendo crédito deste. As empresas deverão comunicar a entidade profissional com base territorial na área, a Razão Social, o Cadastro Geral dos Contribuintes – CGC e o endereço desses empreiteiros no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a contratação e, no mesmo prazo, após a retirada do local de trabalho.

8. Subempreiteiras – Para as subempreiteiras ou assemelhadas, caso julgue conveniente, a entidade sindical profissional com jurisdição na área exigirá-se a interveniência solidária da empresa contratante nos limites do artigo 455, da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

Nas rescisões dos Contratos Individuais de Trabalho serão obedecidas as seguintes regras:

1 – Prazo – As empresas que dispensarem seus empregados ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes a rescisão contratual nos prazos fixados pela legislação vigente.

2 – Aviso Prévio – O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, será concedido na forma da legislação vigente.

3 – Documentação – as empresas fornecerão no ato do pagamento das parcelas rescisórias, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição) e SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição), qualquer que seja o tempo de serviço extrato do FGTS, disponível no ato do pagamento da rescisão, chave de conectividade para liberação dos depósitos do FGTS, guia de recolhimento da multa rescisória e, quando solicitada, carta de recomendação, esta somente nos casos de demissão a pedido ou sem justa causa.

4 – Extinção do Contrato por Morte – quando o trabalhador falecer, durante o Contrato de Trabalho, será garantido aos seus dependentes o pagamento de todas as parcelas como se fora demissão sem justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E/OU TEMPO PARCIAL

– Fica convencionado neste instrumento a adoção pelas empresas e trabalhadores, ora representados, do sistema de “Contrato por Prazo Determinado” e/ou “Contrato de Trabalho em Tempo Parcial”, nos moldes em que dispõe a Lei no. 9.601, de 21.01.98, regulamentada pelo Decreto no. 2.490 de 04.02.98, e a Medida Provisória 1709-1 de 03.09.98.

PARÁGRAFO PRIMERO - De acordo com Parágrafo Único do item II do Art. 2º da Lei. As empresas deverão efetuar depósitos mensais vinculados de 2% (dois por cento) do salário base a favor dos empregados contratados no regime de contrato por prazo determinado, em estabelecimento bancário, que poderão ser sacados pelo empregado no término de seu contrato, devidamente autorizado pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão antecipada do Contrato de Trabalho por prazo determinado sem justo motivo, a empresa pagará a título de indenização por rescisão antecipada o valor equivalente a 01 (um) salário nominal do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROCESSO DE RECLASSIFICAÇÃO

Os empregados que exercerem nos locais de trabalho, de forma contínua e sem qualquer interrupção, função diversa daquela contida em seu Contrato de Trabalho, deverão ser submetidos ao processo de reclassificação a ser efetivado no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir do exercício da nova função, devendo no processo, constar a avaliação do Engenheiro responsável.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMAS DE ALFABETIZAÇÃO

As entidades Laboral e Patronal se comprometem a construir uma comissão bilateral que deverá desenvolver estudos, visando buscar alternativas e recursos que viabilizem a implantação de programa de alfabetização nas localidades de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATOS INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Na vigência da presente Norma Coletiva, os Contratos Individuais de Trabalho obedecerão às seguintes regras:

1 Jornada de Trabalho/Ponto – a jornada de trabalho será controlada através de cartões de ponto manual, mecânico ou eletrônico, podendo ser dispensada a sua assinalação no intervalo para refeição, conforme faculta Portaria do Ministério do Trabalho.

2 Compensação de Horas – para a compensação de horas trabalhadas serão adotadas as seguintes normas:

2.1 Compensação – as horas de trabalho correspondentes ao sábado serão compensadas no curso da semana, de Segunda a Sexta-feira, com o correspondente acréscimo de horas diárias ao expediente normal, de modo a se completarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. Se ocorrer feriado em dia de semana, de Segunda a Sábado, as horas de compensação antes indicadas serão compensadas normalmente nos demais dias.

2.2 Dupla Jornada/Folga – Ao trabalhador que fizer dobra (dupla jornada) será concedida uma folga no dia imediatamente seguinte ao evento, sem prejuízo de remuneração, tanto da folga como da sobrejornada.

2.3 Prorrogação de Jornada – Sempre que as empresas convocarem seus empregados para cumprirem horas extras que ultrapassem o horário das 20 (vinte) horas, fornecerão, gratuitamente, até às 19 (dezenove) horas, uma refeição e transporte, ao final do trabalho. É vedado exigir o cumprimento de serviços em regime de horas extras ao empregado estudante, quando conflitar com seu horário de aulas, devidamente comprovado.

2.4 Jornada de trabalho 12x36 - A jornada de trabalho dos empregados poderá ser de 12 (doze) horas de trabalho contínuo, por 36 (trinta e seis) horas de folga.

3 Pagamento dos Salários – O pagamento dos salários será efetuado após o expediente de trabalho, não podendo ultrapassar as 17 (dezesete) horas e remunerando-se com hora-extra o eventual excesso, obrigando-se a empresa a fornecer o comprovante de pagamento que a identifique, discriminando o valor das importâncias pagas e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *O pagamento dos salários será efetuado mensalmente com adiantamento de 40% (quarenta por cento) a ser pago até o dia 20 (vinte), e o pagamento final a ser efetivado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de o índice de inflação atingir 15% (quinze por cento) ao mês, as partes convencionam reunir-se imediatamente a fim de rever a forma de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pagamento em Cheque – o pagamento quando efetuado em cheque deverá ser feito de modo que o empregado tenha oportunidade de recebê-lo no mesmo dia do pagamento.

4 Cartões de Ponto – Cartões de Ponto/Conferência – fica assegurado ao empregado o direito de conferência dos cartões de ponto, sempre que este julgar necessário, desde que fora do expediente normal de trabalho, previamente combinado com a Administração. Quando o apontamento for em “folha de ponto”, este poderá ser efetuado por apontador e assinado diariamente pelo empregado.

5 Transferência/Retorno – O trabalhador transferido, o que só poderá ocorrer por necessidade de serviço, fará jus ao pagamento das despesas com transporte e mudança da família e, em caso de retorno ou demissão sem justa causa, desde que tal ocorra após transcorrer, pelo menos, 90 (noventa) dias de transferência, fará igualmente jus ao pagamento das despesas com a volta (transporte, mudança, alimentação e hospedagem, durante o trânsito).

6 Gratificação Natalina - A gratificação natalina dos trabalhadores deverá ser paga em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) a ser paga até o dia 20 de

novembro, e a Segunda parcela no valor restante, equivalente aos outros 50% (cinquenta por cento), a ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

7 Cláusulas Mais Benéficas/Prevalência –As cláusulas dos Contratos Individuais de Trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente Norma Coletiva e na interpretação desta e da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador.

8 Reembolso de Despesas de Viagem –Os empregados, quando em viagem a serviço, fora do local da prestação de serviços, terão suas despesas reembolsadas dentro dos limites estipulados pelas empresas, mediante adiantamento prévio e comprovação posterior, conforme as normas da empresa.

9 Início das Férias –A data de início das férias do trabalhador não poderá coincidir com o dia de repouso remunerado (Domingo ou feriado). As férias serão pagas independente de requerimento, até 3 (três) dias antes do seu início.

10 Redutibilidade de Salários – A redutibilidade de salários a que alude o inciso VI do Art. 7º da Constituição Federal, será praticada quando ocorrer motivo de força maior, devidamente comprovado perante a entidade sindical profissional, desde que venha a implicar em redução da força de trabalho, tais como nos casos de concordata, falência e outros, mediante Acordo Coletivo que, além das exigências do art. 613, da CLT, estabeleçam regras que visem.

11 Fixar o prazo máximo para a vigência da redução salarial;

12 Limitar a redução salarial que não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento);

13 Fixar os critérios de admissão e demissão;

14 Regular a reposição de perdas salariais;

15 Fixar normas para os casos de encerramento definitivo das atividades da empresa ou estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES

As partes recomendam às empresas o permanente e intensivo incentivo a prática de esportes aos seus empregados, bem como a viabilizar a participação de suas equipes em torneios, campeonatos, etc., realizado pelo sindicato.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego aos integrantes das categorias profissionais demandantes, podendo ser convertida em pecúnia, ressalvados os casos de Pedido de Demissão e Demissão por Justa Causa, nos casos, prazos e condições seguintes:

- 1. Empregada Gestante** – pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o parto;
- 2. Empregado Reabilitado** – pelo prazo previsto na legislação vigente ao empregado que for reabilitado por órgão competente, em função de acidente de trabalho, e, que venha a ser reabilitado para outra função, observadas as seguintes condições:

2.1. Que a função para a qual tenha sido reabilitado seja compatível e aplicável à categoria representada pelos sindicatos convenentes;

2.2. O salário do empregado reabilitado para a nova função será correspondente ao salário inicial do cargo;

2.3. Não sendo possível o enquadramento do empregado reabilitado pelo órgão competente, no salário inicial da nova função, não será devido em nenhuma hipótese equiparações salariais por isonomias provocadas pelo processo de reabilitação;

3. Ao empregado que estiver prestes a se aposentar por tempo de contribuição:

3.1. Com, pelo menos, 7 (sete) anos ininterruptos de serviços prestados à mesma empresa ou grupo econômico, durante o período que faltar para a contagem do tempo para a aposentadoria, limitando o período de garantia de emprego em 18 (dezoito) meses, ficando facultada a conversão em pecúnia;

3.2. Com, pelo menos, 11 (onze) anos ininterruptos de serviços prestados à mesma empresa ou grupo econômico, durante o período que faltar para a contagem de tempo para a aposentadoria, limitando o período da garantia de emprego em 24 (vinte e quatro) meses, ficando facultada a conversão em pecúnia.

4. Serviço Militar – nos casos de prestação de serviço militar obrigatório, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o desligamento da Unidade em que tiver servido.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão adotar o sistema de compensação de jornada de trabalho de que trata o artigo 59 da CLT, dispensando-se o acréscimo de salário, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de (01) um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do *caput* desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de Férias, as faltas ao serviço decorrentes de:

1 Realização de prova escolar em Estabelecimento de Ensino Oficial, e reconhecido pelo MEC - pelas horas necessárias, desde que coincidentes com o horário de trabalho, sendo obrigatória a comunicação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação da realização da prova;

2 Internação Hospitalar do Cônjuge, Companheiro (a), Filho(a), ou Pais – por 2 (dois) dias, durante o período de internação em Casa de Saúde Local, ou por 3 (três) dias na hipótese da internação ocorrer em local que diste mais de 60 Km (sessenta quilômetros) do estabelecimento fabril, canteiro de produção e apoio, devendo a mesma ser comprovada a internação.

3 Compensação – Quando ocorrer falta ao trabalho, por motivo de força maior, até o limite de 1 (um) dia por mês, fica facultado ao trabalhador compensar essa falta com trabalho em regime de horas extraordinárias condicionado o exercício deste direito à comunicação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo trabalhador, ao seu encarregado para adotar providências necessárias a efetivação da compensação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO

instituído o dia 15 de junho de cada ano como DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO, não havendo expediente nas empresas de construção civil dos Municípios de Barcarena e Abaetetuba, sem prejuízo dos salários considerando-se como repouso remunerado, para todos os fins.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão estabelecer a compensação do feriado de que trata esta cláusula, na forma da cláusula “**PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE FERIADO**”, quando for o caso, de tal modo que os empregados tenham um final de semana prolongado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE FERIADO

As empresas poderão estabelecer programas de compensação de feriados que caírem no período de terça-feira a quinta-feira, transferindo-os para sexta-feira ou os antecipado para segunda-feira, de tal forma que os empregados tenham um final de semana prolongado

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BAIXADA DE CAMPO

As empresas concederão licença sem remuneração para os trabalhadores, denominada Baixada de Campo, a cada 90 (noventa) dias, contados a partir da data de admissão sem prejuízo das férias e gratificação natalina, segundo, escala elaborada pela empresa de tal forma que não prejudique o cronograma de serviços e observando-se as seguintes condições:

1. Beneficiários – Só terão direito a Baixada de Campo aqueles trabalhadores que residirem a mais de 1.000 (mil) quilômetros de distância do local de trabalho, situado nos Municípios de Barcarena e Abaetetuba, Estado do Pará.

2 Prazo – A licença corresponderá a 5 (cinco) dias corridos, acrescidos do número de dias utilizados no trajeto de ida e volta a residência da família do trabalhador, considerando-se como ponto máximo de distância o local do recrutamento original, limitados os prazos máximos de deslocamentos aos já previsto no item Realização de prova escolar acima.

3 Passagens – As empresas fornecerão as passagens rodoviárias, fluviais e eventualmente ferroviárias, necessárias à viagem de ida e volta, ou as reembolsarão, mediante a apresentação dos respectivos bilhetes de passagens, quando do retorno ao trabalho. Os trabalhadores residentes em Tucuruí-PA também terão direito ao benefício deste item a cada 90 (noventa) dias, contados a partir da data de admissão.

4 Alimentação/Outras Despesas – Para fazer as despesas com alimentação e/ou outras que ocorram por motivo de viagem, as empresas pagarão ao empregado, por ocasião da baixada, a quantidade equivalente a 1/20 (um vinte avos), do menor piso salarial atualizado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HIGIENE DO TRABALHO

Os empregadores manterão, nos locais de trabalho, dentro dos padrões de higiene, uma área destinada a banheiros e sanitários, com separação de sexos, quando for o caso, com armários individuais e bebedouros, tudo de conformidade com as normas reguladoras que disciplinam a matéria.

1. As empresas fornecerão a todos seus empregados água gelada potável nas frentes de trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES/EPI

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI's), quando exigidos para prestação de serviços. Quando, por culpa ou dolo do empregado, houver perda, dano ou extravio do material fornecido, o valor do mesmo poderá ser descontado dos salários.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA'S

As eleições das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA'S, poderão ser acompanhadas pela entidade sindical com jurisdição na área, a quem será comunicada, pelas empresas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização dessas eleições.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO

As empresas promoverão a ambientação do empregado, no 1º dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização de proteção individual (EPI's), engajando-o nos programas desenvolvidos pela CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANDAIMES DE MADEIRA

Fica proibido o uso de andaimes, de tábuas com menos de 25 mm (vinte e cinco milímetros) de espessura e pernas com qualquer das faces menor que 40 mm (quarenta milímetros), sendo vedado o uso de madeira branca na construção de andaimes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEVADORES DE OBRAS

Nas obras verticais, com mais de 10 (dez) pavimentos ou equivalentes deverão ser dotados de elevador exclusivo para transporte de pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PALESTRA/CAMPANHA DE SAÚDE

O **SINTICOMBA** se compromete a realizar, no prazo de vigência da presente norma coletiva, palestra educativa para abordar temas relacionados à hanseníase, em local e horários previamente ajustados, desde que não haja comprometimento da jornada de trabalho dos empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

O desconto das mensalidades dos sindicatos acordantes será feito pelas empresas, diretamente em folha de pagamento, somente dos empregados associados ao sindicato profissional, conforme determina o art. 545, da CLT, desde que notificadas pela entidade, com indicação do valor do desconto mensal. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação, por escrito, da entidade, ou após comprovado, pela Empresa, o desligamento do empregado, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade apresentados através do setor de pessoal das empresas. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha, a entidade fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido desde já que o sindicato patronal conveniente não é parte legítima para figurar no polo passivo de eventual demanda que discuta o objeto desta cláusula e, que o eventual descumprimento desta cláusula por alguma empresa integrante da categoria, sujeitará a quem causar o descumprimento à aplicação da multa convencional prevista nesta própria Convenção Coletiva, não cabendo a aplicação de outra multa qualquer, prevista em lei ou decisão judicial, sob pena de violação ao art. 7º, inc. XXVI da CF/88.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor do sindicato profissional demandante terá seu montante recolhido às contas bancárias indicadas pelas entidades demandantes para tal fim, que responsabilizar-se-ão pelo rateio que aqui estiver estipulado, devendo tais recolhimentos, em qualquer caso ou hipótese ser feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, no caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento), do valor arrecadado, por mês de atraso. As empresas remeterão à entidade beneficiária, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES

As empresas remeterão às entidades profissionais beneficiárias, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes às categorias profissionais acordantes, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a

que corresponder à contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical – GRCS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas abrangidas pela presente Norma Coletiva, descontarão, anualmente, no mês de março, a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho dos empregados associados e que autorizem prévia e expressamente o desconto em favor do sindicato profissional, à título de contribuição sindical, aprovada em Assembleia Geral da Categoria, cuja referida ata deverá ser encaminhada ao SINDUSCON-PA, após 20 (vinte) dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do art. 578 e seguintes da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Profissional declara para todos os fins de direito, que a contribuição de que trata esta cláusula foi aprovada em Assembleia Geral de sua categoria, convocada para este fim, responsabilizando-se por qualquer dano, seja judicial ou extrajudicial, ocorrido com as empresas integrantes da categoria econômica, porventura existentes, oriundos da aplicação da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá opor-se ao desconto da Contribuição Negocial, devendo para isto apresentar sua oposição, por escrito, à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá – FETRACOMPA, ou encaminhar individualmente, via postal, para o endereço da respectiva entidade profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido desde já que o sindicato patronal conveniente não é parte legítima para figurar no polo passivo de eventual demanda que discuta o objeto desta cláusula e, que o eventual descumprimento desta cláusula por alguma empresa integrante da categoria, sujeitará a quem causar o descumprimento à aplicação da multa convencional prevista nesta própria Convenção Coletiva, não cabendo a aplicação de outra multa qualquer, prevista em lei ou decisão judicial, sob pena de violação ao art. 7º, inc. XXVI da CF/88.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas representadas pelo sindicato patronal recolherão em nome da Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA, na conta n.º 000.000.50-4, da Agência Santo Antônio, da Caixa Econômica Federal, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à título de Contribuição Confederativa, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme aprovado em reunião extraordinária do Conselho de Representantes da entidade patronal de segundo grau retro referida, confirmado em Assembleia Geral do sindicato patronal o valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante da remuneração bruta, paga ou devida a todos os empregados, nos meses de janeiro/2024 e julho/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento se fará até o dia 10 de fevereiro de 2024 e até 10 de agosto de 2024, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem na atualização monetária do valor devido, até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre esse valor, além dos juros de mora de 1% (um por cento), ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado monetariamente, sendo que as empresas que vierem a se instalar após as datas de vencimento supra, farão o recolhimento da contribuição em epígrafe até 30 (trinta) dias após o início de suas atividades obedecidas as regras e critérios acima expostos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelos sindicatos das indústrias abrangidas por esta Convenção ou com atuação em suas bases territoriais, recolherão uma contribuição complementar e necessária ao custeio da negociação desta Convenção, proporcional ao capital da empresa ou firma, vigente em agosto de 2023, conforme registro na Junta Comercial ou órgão equivalente. As empresas que vierem a se constituir, durante a vigência da presente Norma Coletiva, também pagarão a contribuição em apreço. O valor da contribuição será calculado mediante a aplicação da seguinte:

CLASSES DE CAPITAIS EM R\$				VALOR DA
				CONTRIBUIÇÃO
DE	0,00	ATÉ	124.999,99	780,00
DE	125.000,00	ATÉ	249.999,99	900,00
DE	250.000,00	ATÉ	449.999,99	1.560,00
DE	450.000,00	ATÉ	649.999,99	2.340,00
DE	650.000,00	ATÉ	1.499.999,99	3.120,00
DE	1.500.000,00	ATÉ	2.999.999,99	3.900,00
DE	3.000.000,00	ATÉ	20.999.999,99	4.680,00
DE	21.000.000,00	ATÉ	49.999.999,99	5.460,00
ACIMA DE	50.000.000,00			6.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição, acima prevista, deverá ser recolhida até o mês de outubro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso do pagamento da contribuição implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em atraso, acrescido de juros de 1% ao mês, além das despesas decorrentes da cobrança judicial, através de ação de cumprimento na Justiça do Trabalho. A contribuição assistencial patronal deverá ser recolhida, independentemente da sindical, na tesouraria da entidade patronal ou agência bancária a ser indicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NÃO ASSOCIADOS

As empresas abrangidas pela presente Norma Coletiva descontarão, uma única vez na vigência da presente norma coletiva, 4% (quatro por cento) do salário base dos empregados não associados a entidade laboral, sendo 2% no mês de outubro e 2% no mês de novembro de 2023, a título de contribuição assistencial, aprovada em Assembléia Geral da Categoria, cuja respectiva ata deverá ser encaminhada ao SINDUSCON/PA, após 20 (vinte) dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão dispensados desta contribuição os empregados profissionais liberais e integrantes de categorias diferenciadas, em ambos os casos quando no exercício de suas respectivas profissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sindicato Profissional declara para todos os fins de direito, que a contribuição de que trata esta cláusula foi aprovada em Assembléia Geral de sua categoria, convocada para este fim, responsabilizando-se por qualquer dano, seja judicial ou extrajudicial, ocorrido com as empresas integrantes da categoria econômica, porventura existentes, oriundos da aplicação da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido desde já que o sindicato patronal conveniente não é parte legítima para figurar no polo passivo de eventual demanda que discuta o objeto desta cláusula e, que o eventual descumprimento desta cláusula por alguma empresa integrante da categoria, sujeitará a quem causar o descumprimento à aplicação da multa convencional prevista nesta própria Convenção Coletiva,

não cabendo a aplicação de outra multa qualquer, prevista em lei ou decisão judicial, sob pena de violação ao art. 7º, inc. XXVI da CF/88.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica facultado ao Empregado, o direito de se opor ao desconto aludido no *caput* desta cláusula, desde que seja formalizado, por escrito e de forma individual, sem nenhuma interferência ou participação das Empresas nesta situação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ASSOCIADOS

As empresas abrangidas pela presente Norma Coletiva descontarão, uma única vez na vigência da presente norma coletiva, 2% (dois por cento) do salário base dos empregados associados a entidade laboral, sendo 1% no mês de outubro e 1% no mês de novembro de 2023, a título de contribuição assistencial, aprovada em Assembleia Geral da Categoria, cuja respectiva ata deverá ser encaminhada ao SINDUSCON/PA, após 20 (vinte) dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão dispensados desta contribuição os empregados profissionais liberais e integrantes de categorias diferenciadas, em ambos os casos quando no exercício de suas respectivas profissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sindicato Profissional declara para todos os fins de direito, que a contribuição de que trata esta cláusula foi aprovada em Assembléia Geral de sua categoria, convocada para este fim, responsabilizando-se por qualquer dano, seja judicial ou extrajudicial, ocorrido com as empresas integrantes da categoria econômica, porventura existentes, oriundos da aplicação da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido desde já que o sindicato patronal conveniente não é parte legítima para figurar no polo passivo de eventual demanda que discuta o objeto desta cláusula e, que o eventual descumprimento desta cláusula por alguma empresa integrante da categoria, sujeitará a quem causar o descumprimento à aplicação da multa convencional prevista nesta própria Convenção Coletiva, não cabendo a aplicação de outra multa qualquer, prevista em lei ou decisão judicial, sob pena de violação ao art. 7º, inc. XXVI da CF/88.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica facultado ao Empregado, o direito de se opor ao desconto aludido no *caput* desta cláusula, desde que seja formalizado, por escrito e de forma individual, sem nenhuma interferência ou participação das Empresas nesta situação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS

As relações das empresas e dos demandados com as entidades sindicais demandantes e suas delegacias dar-se-ão com o reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

1 Comissão de Acompanhamento da Norma Coletiva - As empresas permitirão a presença da Diretoria da entidade sindical profissional com jurisdição na área, até o limite de 3 (três) pessoas de cada vez, podendo ser 2 (dois) dirigentes e 1 (um) assessor devidamente credenciado, nos postos de trabalho, com o objetivo exclusivo de fiscalizar o cumprimento da presente norma coletiva ou da legislação, com o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma visita e outra em uma mesma empresa, devendo ser esta comunicada previamente, por escrito, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. A visita não poderá

prejudicar o andamento normal dos serviços e será acompanhada pelo engenheiro do canteiro de produção ou seu preposto, não podendo haver manifestações sobre os fatos observados.

2 Comissão Bilateral – fica instituída uma Comissão Bilateral, cujo número de participantes e forma de atuação será definida de comum acordo entre as entidades demandantes e o SINDUSCON-PA, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente Norma Coletiva e da legislação vigente, nos termos do inciso V, do art. 613, da CLT, que, para tanto, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses.

3 Disponibilidade de Dirigente Sindical - As empresas se obrigam a conceder licença remunerada a diretor do sindicato profissional, efetivo ou suplente, que, por ventura, faça parte de seu quadro a razão de 1 (um) por empresa, com validade até de 5 (cinco) dias por mês, quando se fizerem necessários seus serviços na entidade.

4 Quadro de Avisos – As empresas colocarão à disposição das entidades sindicais profissionais, quadros de avisos, em locais acessíveis aos trabalhadores, para vinculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Serão afixadas nesses quadros, as tabelas de salários elaboradas em conjunto pelas entidades sindicais, profissionais e econômicas e assinadas por seus respectivos representantes, bem como cópia da presente Norma Coletiva a ser fornecida pelo sindicato patronal, em atenção ao disposto no art. 614, Parágrafo 2º, da CLT.

5 – Conciliação Prévia de Conflitos - as empresas, os trabalhadores e os sindicatos acordantes se obrigam a prevenir a eclosão de conflitos, pelo que devem as empresas, quando diante de situação potencialmente causadora dessa ocorrência, notificar os sindicatos acordantes, para que seja promovida a conciliação preventiva. Ocorrendo conflito deverão as empresas notificar os sindicatos acordantes e, simultaneamente, a autoridade competente, quando a situação o exigir. A autoridade policial competente só deverá ser notificada quando o conflito implicar em riscos à integridade física de qualquer pessoa ou bem, à segurança pública ou quando ocorrer crime ou contravenção penal.

6 – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – Fica instituída a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, de que trata o artigo 625-A/H, da Consolidação das Leis do Trabalho, com representação das entidades sindicais convenentes, cujos termos de funcionamento e demais ajustes serão regulados por instrumento próprio a ser firmado pelas partes no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente Norma Coletiva, sendo parte integrante desta para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres das entidades sindicais acordantes, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei e na presente Convenção Coletiva e nos Contratos Individuais de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA CONVENCIONAL

O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes da presente Norma Coletiva, implicará em multa de 1/20 (um vinte avos) do valor do menor Piso Salarial atualizado, vigente à época do evento, por dispositivo infringido e por empregado, revertendo em favor da parte prejudicada, seja ela da entidade sindical, empresa ou empregado. A multa de que trata esta cláusula não é cumulativa com outra de caráter específico que, eventualmente, conste em outra cláusula. Sempre que ficar caracterizada a ocorrência da infração, sejam os referentes diretamente aos empregados, ou não digam respeito a eles diretamente, a entidade sindical profissional com base territorial na área notificará a empresa dando-lhe prazo de 10 (dez) dias corridos para regularização, findo o qual e persistindo a irregularidade incidirá a multa respectiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

A presente Norma Coletiva abrange todos os integrantes da categoria profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário em atividade nos Municípios de Barcarena-PA e Abaetetuba-PA, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Barcarena e Abaetetuba-PA – SINTICOMBA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

Todas e quaisquer diferenças salariais, pagamentos ou contribuições de qualquer natureza, porventura existentes, oriundas da presente norma coletiva, poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas, a partir dos salários do mês subsequente ao registro desta norma, sem qualquer acréscimo.

}

FABRIZIO DE ALMEIDA GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA

ROBERTO FEITOSA DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DOS MUNICIPIOS DE BARCARENA E ABAETETUBA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.